

**APAC, CONSELHO DA COMUNIDADE, PENARTE: EXPERIÊNCIAS DE
REINTEGRAÇÃO PRISIONAL**

**APAC, COUNCIL OF COMMUNITY, PENARTE: REINTEGRATION
EXPERIENCES OF PRISON**

Juliana Lira Novaes¹

Samyle Regina Matos Oliveira²

RESUMO

O artigo propõe uma reflexão sobre o funcionamento de projetos que vêm sendo implementados como alternativas auxiliares ao sistema carcerário brasileiro como o APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, o Penarte, projeto implementado no presídio feminino do estado de Sergipe e os Conselhos da Comunidade de Execução Penal - CCEP. Por meio do método de revisão bibliográfica, o artigo discute os problemas estruturais e as condições dos presídios brasileiros, elementos responsáveis pelo descumprimento das funções sociais da pena e, além disso, explica a necessidade de analisar esses projetos para possibilitar uma melhor compreensão de seus métodos, sucessos e fragilidades.

Palavras-Chave: Políticas Públicas; Sistema penitenciário; Reintegração

ABSTRACT

The paper proposes a reflection on the functioning of projects that are being implemented as alternative aids to Brazilian prison system as APAC - Association for Protection and Assistance of the Damned, the Penarte, project implemented in the women's prison in the state of Sergipe and Community Councils Criminal Sentencing - CCEP. Through the method of literature review, this paper discusses the structural problems and conditions of Brazilian prisons, elements responsible for the breach of the social functions of the pen and also explains the need to analyze these projects to enable a better understanding of their methods , successes and weaknesses.

Keywords: Public Policy; penitentiary system; Reintegration

¹ Aluna de Graduação em Direito na Universidade Tiradentes – UNIT e Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/FAPITEC , ju.novaes@oi.com.br

² Aluna de Graduação em Direito na Universidade Tiradentes - UNIT, e Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/FAPITEC. samyleregina@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Sabe-se que o objetivo da prisão é privar o indivíduo do convívio social para que posteriormente, ele possa ser reinserido nessa sociedade regenerado e disposto a seguir com uma vida digna e honesta. Entretanto, o que se nota é diametralmente oposto. O indivíduo que foi preso com o objetivo de se regenerar e se tornar um homem melhor, é maltratado, humilhado, obrigado a viver numa situação desumana e ameaçado, não só por agentes penitenciários e policiais, como também por outros internos. Sendo assim, esse infrator deve, além de se adequar ao comando dos agentes, obedecer às regras impostas internamente pelos próprios companheiros de cela.

As condições dos presídios brasileiros são consideradas inadequadas para suportar a população carcerária. Como reflexo dessa realidade está o ambiente degradado e insalubre, bem como a alimentação de baixa qualidade, a falta de condições para capacitação do preso visando o seu retorno à sociedade e reintegração ao mercado de trabalho, dentre outros aspectos que não atendem as necessidades físicas, espirituais, emocionais. Esse conjunto de inadequações inviabiliza a garantia de princípios constitucionais fundamentais, a exemplo do princípio da dignidade humana.

A ocorrência de superpopulação carcerária em quase todas as unidades prisionais brasileiras e fatores como o alto índice de reincidência criminal, a carência de pessoal servidor do sistema penitenciário com qualificação especializada, a falta de tratamento individualizado da pena, a ausência e/ou precária assistência à saúde, jurídica, social, laboral, educacional, dentre outros, são amplamente divulgados pela mídia. Esse conjunto de fatores agrava ainda mais o quadro complexo do sistema prisional brasileiro, desrespeitando as garantias mínimas dos apenados, as quais estão positivadas na Lei de Execuções Penais.

É nesse cenário que surgem projetos e métodos que funcionam como alternativas auxiliares ao ineficaz sistema carcerário brasileiro. Através do método de revisão bibliográfica foi possível estudar especificamente os métodos APAC, PENARTE e os Conselhos da Comunidade de Execução Penal.

1. A PRISÃO: O PARADOXO ENTRE O DEVER SER E A REALIDADE

A pena de prisão e o cárcere ao invés de recuperarem o preso, muitas vezes provocam a degradação e segregação do ser humano. Entretanto, Flávio Gomes (*apud* FARIAS, 2005, P.117) nos alerta que o Brasil ainda não está preparado estruturalmente para adotar outra forma de ressocialização, uma vez que precisaria de uma ampla reforma em toda a estrutura social do país. Essa afirmação pode ser explicada pela forma como a sociedade civil enxerga o egresso, dificultando o seu retorno ao mercado de trabalho e contribuindo, conseqüentemente, para a sua reincidência no mundo do crime.

A prisão tal qual como é concebida na atualidade é cenário de constantes humilhações, castigos físicos e mentais torna-se quase impossível haver -de fato- a ressocialização de um homem que foi não só excluído da sociedade, mas pela própria sociedade em que vive.

A prisão é um espaço de múltiplas segregações. A mais evidente é aquela que separa os encarcerados do restante da sociedade; outras, menos perceptíveis, dividem os indivíduos no interior do próprio ambiente prisional (COLARES; CHIES, 2010, p.409).

A ressocialização torna-se um ideal utópico e distante da realidade; primeiro porque existe um contingente enorme de pessoas que nunca foram inseridas na sociedade, e não será através da privação da liberdade que a sonhada inserção social ocorrerá; segundo, porque o sistema, tal como está, é incapaz de proporcionar ao preso condições de retornar ao convívio social de forma sadia, pois o encarceramento gera, ao contrário do que a lei espera, o embrutecimento do homem, que volta adelinquir de forma mais atroz. (BRIZZI; PINHEIRO, p.8150)

O conceito de *ressocialização* surgiu com o desenvolvimento das ciências sociais comportamentais, no século XIX, e é fruto da ciência positivista do direito, refletindo com clareza o binômio ideologia/repressão. O discurso jurídico se apropria do conceito de *ressocialização* com o sentido de reintegração social dos indivíduos, enquanto sujeitos de

direito e procura ocultar a ideia do castigo, obscuridade a violência legítima do Estado (CAPELLER,1985).

Acerca da ressocialização Melo e Alves afirmam que:

No cotidiano da prisão, a vida sem trabalho torna os dias 'eternos' e se transforma, no dia a dia da prisão, mais num privilégio do que num fator básico de ressocialização. Na realidade, o trabalho é percebido como um privilégio ao qual nem todas têm acesso. A retórica jurídico penal, por outro lado se estriba e se justifica na visão do trabalho como um meio de evitar a ociosidade, como componente da feição punitiva da pena e como um elemento de integração social ou de recuperação social do preso. O trabalho penitenciário tem sido visualizado também como forma de auto manutenção das próprias casas de detenção ou ainda como querem alguns estudiosos sobre a questão, como elemento de treinamento disciplinar para integração às condições das relações capital-trabalho reinante nas sociedades capitalistas. (2001, p. 69-70)

Conforme ainda Capeller (1985), o conceito ressocialização está em pleno desajuste com o espaço não discursivo de sua aplicação – a intuição carcerária ou correcional -, na formação social brasileira. Isso significa dizer que há um descompasso entre a função de ressocializar e a estrutura oferecida para a pseudo ressocialização. Um exemplo disso é a caótica situação dos presídios que está refletida nos ambientes impróprios e com um elevado número de população confinada, o que favorece, inclusive, a proliferação de doenças infectocontagiosas.

Hoje, mesmo com alguns avanços, as unidades prisionais ainda são foco de doenças infectocontagiosas. As dermatoses (doenças de pele), tuberculose e doenças sexualmente transmissíveis são as enfermidades que mais acometem os internos, além das hepatites virais (BRASIL, s/d).

Segundo Macêdo (2004), os estabelecimentos prisionais brasileiros, salvo algumas poucas exceções, causam a degeneração da saúde física e mental dos reclusos, os quais são colocados em ambientes degradantes onde muitas vezes não tem ventilação adequada, fazendo com que os presos se revezem para dormir, por falta de espaço e higiene.

Embora a prisão seja o meio mais utilizado para punir os infratores, ela não é de um todo eficaz. O que se tem percebido é que devido às condições desumanas a que são submetidos os presos, eles têm se transformado de delinquente ocasional – que seria aquele

que comete um crime ocasionalmente- em delinquente habitual- aquele que está sempre cometendo crimes.

Tem-se observado que a pena de prisão vem atingindo resultado inverso daquilo a que se destina, já que ao adentrar num presídio, o apenado assume o papel social de ser marginalizado, adquire as atitudes de um preso habitual, sendo chefiado por delinquentes mais experientes, vivendo sob as regras do sistema - regras dos presídios e dos presidiários, e desenvolvendo, cada vez mais, a tendência criminosa, ao invés de anulá-la, ficando muito escassa a chance de reaprendizado social (MACÊDO, 2004, p.39).

Segundo Foucault (2001), o modelo do novo sistema penitenciário surgiu na Europa na passagem do século XIII para o XIX. As prisões desse novo modelo carcerário surgiram para disciplinar, surgida no século XVIII, por ocasião da instalação do Estado-Nação (Pós-Revoluções Americana e Francesa) em substituição a Sociedade de Soberania do estado Absolutista.

Para Foucault (2001), inicialmente, as prisões foram feitas/criadas para vigiar, punir e registrar continuamente o indivíduo e sua conduta, limitar seus espaços e controlar seus tempos. No entanto, desde o seu início, elas não funcionaram, o que é comprovado pela reincidência e uniformidade da reforma retórica, narradas pelo referido autor na sua obra Vigiar e Punir, deixando claro o descumprimento da função precípua inerente às prisões.

O ambiente de execução penal deveria melhorar o nível de vida e as necessidades do sentenciado e objetivar punir e prevenir o crime, bem como disciplinar e encaminhar o condenado ou o internado para a convivência e participação das relações sociais (Sá, 1996, p. 119).

O que se vê é que as cadeias públicas, que parecem mais verdadeiros calabouços, estão repletas de presos. As penitenciárias, presídios públicos ou terceirizados, casas de albergados e até as colônias agrícolas estão com excedentes de apenados, um ambiente que em nada melhora o nível de vida e as necessidades do sentenciado (Xavier, 2007, p.70).

O poder público proclama a instituição e /ou valorização de uma política de execução penal pautada sob égide dos Direitos Humanos, em que o discurso da ressocialização serve para esconder e escamotear a prática social repressiva do castigo e da violência real, que,

conforme, Capeller (1985, p.130), na realidade, nada mais é do que o discurso sobre o próprio castigo.

Há um impasse que envolve os direitos humanos nos presídios. Tal impasse consiste no fato de propiciar aos presos o que nem sequer é proporcionado a todos os demais cidadãos não infratores. No entanto, a garantia dos direitos de um cidadão comum não exclui a garantia dos direitos daquele que está preso. O fato de estar na prisão não o torna menos humano do que os demais. Dessa forma, deve ser respeitado o princípio basilar da dignidade da pessoa humana. De acordo com o artigo 14 da Lei de Execuções Penais - LEP deve ser assegurado aos presos

[...] a assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico [...] quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante a autorização da direção do estabelecimento.

Vale salientar que os direitos humanos dos presos encontram-se consagrados também em documentos internacionais referendados pelo Brasil que vedam a tortura, o tratamento desumano e degradante, além de determinar a separação entre processados e condenados, jovens e adultos, homens e mulheres, o tratamento diferenciado dos adolescentes e a função ressocializadora da pena.

Dentre os pactos e convenções internacionais existentes acerca dos direitos humanos dos presos, pode-se citar o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes da ONU.

Todavia, o sistema penitenciário do Brasil acaba tendo sua função precípua deturpada, uma vez que as prisões são vistas como punições que restringem a liberdade dos indivíduos que praticaram atos que não condizem com a vida em sociedade e por esta razão ficaram à margem.

O sistema que deveria funcionar como reabilitador e ressocializador, deixa de sê-lo por apresentar uma estrutura deficitária que não cumpre satisfatoriamente sua função e que é pior, devido à desorganização, o efeito acaba sendo inverso. O sistema penitenciário ao invés de reeducar infratores para a vida em sociedade acaba preparando-os ainda mais para cometerem crimes piores, fato verificado pelo índice de reincidência. Diante dessa realidade, faz-se necessário repensar o sistema e encontrar soluções eficazes e concretas para a caótica situação que vigora.

Nesse sentido, embora a aplicação de políticas públicas alternativas/auxiliares não cessem todos os problemas, elas podem, contudo, contribuir para a redução de determinados índices e trazer perspectivas de futuro para os egressos; um exemplo disso é a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) que possui índices interessantes de redução da reincidência.

Outros projetos também chamam a atenção por elementos diferenciados, tais como o PENARTE e os Conselhos de Comunidade da Execução Penal. O primeiro, por trazer a arte, a música e a poesia como fatores modificadores da realidade prisional feminina em Sergipe e o segundo, pela conexão que é promovida entre a sociedade civil e os presos, trazendo, por conseguinte, uma maior conscientização da sociedade.

De acordo com o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e também Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, mediante análises realizadas pelos “Mutirões Carcerários” e à vista de cenas da perversa realidade prisional brasileira, existe uma

[...] necessidade de urgente e profunda reforma das prisões e do sistema de justiça criminal como um todo, para remediar as condições pessoais e as estruturas físicas de encarceramento, bem como de prover os recursos humanos indispensáveis, como requisitos de possibilidade de reabilitação e reinserção dos habitantes desse universo.

De acordo com a Lei de Execuções Penais em seus artigos 10º e 11º a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à

convivência em sociedade e inclusive deve ser estendida aos egressos do sistema penitenciários.

Nesse contexto, surge uma nova dinâmica política e ideológica que prima pela não segregação total do indivíduo, pela compreensão de que o ser humano vive em um constante processo de socialização. Assim reconhece-se que o papel do sistema de privação de liberdade é de socioeducar; o do compromisso com a segurança da sociedade e de promover a educação do delinquente para o convívio social (JULIÃO, 2012. p.71). E as políticas públicas são peças-chaves para o processo de socioeducação.

2. A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PPs) COMO MEDIDAS AUXILIARES À REINTEGRAÇÃO DOS PRESOS

Embora o Brasil ainda não esteja estruturalmente preparado para modificar por completo o sistema carcerário, vem adotando e aplicando algumas políticas públicas subsidiárias à tal sistema. Essas políticas são reflexos das necessidades diagnosticadas e dos problemas endêmicos que assolam o referido sistema.

A participação da sociedade civil em uma Política Pública, bem como a sua incidência, depende, tanto do contexto institucional que pode ser propício ou não à criação, como também “da apropriação por parte das organizações sociais dos mecanismos de fiscalização e da existência na sociedade civil de atores com vocação e recursos para utilizá-la” (Abramovich, 2006, p. 47 *apud* Vázquez; Delaplace, 2011).

A implementação de uma política pública requer capacidades e habilidades específicas por parte das organizações da sociedade civil, que variam conforme as diferentes etapas do ciclo da Política Pública, entre as quais Canto (2002, p. 264-265 *apud* Vázquez; Delaplace, 2011) destaca a capacidade organizacional, habilidades técnicas, habilidades políticas, legitimidade social.

Para o autor “tudo começa com o surgimento de um problema, não de qualquer problema, mas de um considerado público”. Um problema público não pode ser confundido com um problema social, pois enquanto o primeiro é mais abrangente que o segundo e precisa ser reconhecido como tal por múltiplas instituições que integram o governo.

Nesse sentido, como respostas às lacunas deixadas pelo sistema penitenciário e as incongruências apontadas anteriormente, sugeriram projetos e métodos que funcionam como alternativas auxiliares à essa ineficácia. Alguns desses projetos e métodos são: APAC, os Conselhos da Comunidade de Execução Penal e o PENARTE.

2.1. Método APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) foi criada em 1972, na cidade de São José dos Campos, em São Paulo, para atender a demanda da população carcerária, como afirma seu criador, o advogado Mário Ottoboni

Naquela oportunidade, pensamos em desenvolver um trabalho com a população prisional da única cadeia existente na mencionada cidade, com o objetivo único de amenizar as aflições de uma população sempre sobressaltada com as constantes rebeliões e atos de inconformismo dos presos que viviam amontoados no estabelecimento situado na região central da cidade (Ottoboni, 2004 p.23*apud* Morais e da Silva).

O método APAC, cuja sigla inicialmente significava “Amarás ao próximo, Amarás a Cristo”- ressaltando o caráter religioso do método. Inovador em todas as formas, tem como objetivo principal fornecer subsídios para que os condenados possam ser -de fato- reinseridos na sociedade; não apenas reinseridos, mas aceitos por ela, evitando assim a reincidência. Para atingir tal intento, esse modelo inovador defende a humanização dos presídios ao valorizar o homem e a sua dignidade, incentivando a fé através do Evangelho.

A Associação que adota o sistema progressivo de pena, cujo objetivo é fornecer os subsídios necessários para que esse preso possa efetivamente ser reinserido e para que possa conviver socialmente. A APAC de Porto Alegre, por exemplo, funciona em três regimes: o Fechado, ainda em fase de implantação, que já atende 24 presos, o Regime Semi-Aberto que atende atualmente 68 indivíduos em processo de recuperação e que desenvolvem trabalhos dentro da própria APAC e o Regime Aberto, com 21 “recuperandos” que trabalham o dia todo

em empresas parceiras e voltam para a instituição à noite. Na APAC os “recuperandos” estudam e podem fazer cursos profissionalizantes.

Entidade sem fins lucrativos, que tem como base sólida a fé cristã- principal instrumento de conscientização do condenado de que ainda há a possibilidade de uma nova vida, de uma vida digna; Funciona há 26 anos para a recuperação dos presidiários, proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da Justiça, visando sempre a dignidade e o respeito ao “recuperando” (termo designado pela própria APAC).

A comunidade desenvolve papel fundamental no processo de ressocialização do preso, uma vez que para que a reinserção realmente aconteça , é preciso a aceitação e a participação da comunidade. O que se tem percebido é que um dos principais motivos impulsionadores da reincidência criminal é a falta de apoio, de aceitação pela comunidade e pelos familiares dos apenados. É principalmente nesse sentido que o modelo apaqueano é inovador.

Nos presídios que implantaram tal método, é a própria comunidade que faz o papel de agentes penitenciários, psicólogos, médicos, advogados, dentre outros profissionais através do voluntariado. Diferentemente do sistema carcerário tradicional, em que são insuficientes os números de agentes penitenciários, que trabalham mal-humorados, com baixos salários e sob efeito de estresse, em que há pouco ou quase inexistência de assistência à saúde, educação, á assistência jurídica, em que os presos são submetidos a ambientes insalubres e sub-humanos.

No que tange a formação intelectual/educacional dos presidiários pode-se dizer, conforme Leite (2004, p.60 *apud* Neto Silva, 2010) que o acesso à informação é um direito fundamental, sendo condição para a própria sobrevivência humana e para o exercício da cidadania e, no rol da titularidade desse direito, faz-se necessário salientar no âmago destas considerações, que também “estão inclusos os detentos em estabelecimentos prisionais, de acordo com a Lei de Execução Penal”. Dessa forma, a aplicação da pena privativa de liberdade, apesar de limitar a liberdade de locomoção, não restringe o direito de acesso à informação, por não ser este afetado pela imposição da sanção penal (Leite, 2004, p. 60 *apud* Neto Silva, 2010).

Nesse sentido, visando à reestruturação do sistema penitenciário, os Ministérios da Justiça e da Educação firmaram um Protocolo de Intenções em 2005, objetivando conjugar esforços para a implementação da política nacional de educação de jovens e adultos no contexto da execução penal. A partir disso surgiu o Projeto Educando para a Liberdade, o qual

representa uma referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa, capaz de atender o que apregoa a LEP no que diz respeito à assistência educacional.

Pessoas da comunidade se voluntariam – sem finalidade lucrativa- para ajudar os detentos a se tornarem homens melhores, prestando toda a assistência e suporte para tornar possível a ressocialização. Além da constante assistência de médicos, dentistas, psicólogos, advogados, os apenados vivem em ambientes limpos, bem iluminados e arejados, ressaltando ainda mais a dignidade do homem.

No Brasil já existem cerca de 150 APACs, organizadas juridicamente e com excelentes resultados. Em algumas localidades, o índice de ressocialização chega a atingir cerca de 90%, considerado altíssimo comparando-se com o sistema carcerário tradicional. Em alguns desses estabelecimentos, não há a presença de policiais ou agentes penitenciários, visto que os próprios recuperandos reconhecem a necessidade da mudança e almejam, acima de tudo, se tornar homens melhores, não só reconhecendo que precisam mudar, mas reconhecendo principalmente a efetividade desse método. O índice de fuga nesses ambientes, também é baixíssimo, uma vez que um dos fatores incentivadores da fuga é a ausência ou distanciamento da família. Em vista desses resultados altamente positivos, países como Estados Unidos, Nova Zelândia e Noruega adotaram o método APAC em várias regiões.

O modelo apaqueano, presa não apenas pela participação ativa da comunidade, mas principalmente pela participação das famílias dos recuperandos. Elas sim, figuram papel fundamental em todo o processo de ressocialização, ao fornecer o apoio e o amor necessário para que ele tenha forças e vontade de construir uma nova vida.

Além da família e da comunidade, a fé ocupa espaço importantíssimo no que concerne à ressocialização do apenado. Há uma visão espiritual de recuperação, em que se defende que é através da fé, do evangelho, que os homens alcançarão o perdão pelos crimes cometidos e que poderão construir e seguir uma vida digna. Durante três dias na semana, os recuperandos juntamente com seus familiares e os voluntários participam da Jornada da Libertação com Cristo. Essa jornada propõe a reflexão, através de testemunhos, exemplos, orações e músicas, sobre o real sentido da vida. Reflexão considerada de extrema importância para a conscientização do recuperando e para o incentivo à conquista de uma nova vida.

A Jornada se divide em duas etapas: a primeira preocupa-se em revelar Jesus Cristo aos jornadaeiros. Sua bondade, autoridade, misericórdia, humildade, senso de justiça e igualdade. Para Deus todos são iguais e titulares dos mesmos direitos. A parábola do filho pródigo é o fio condutor da Jornada, culminando com o retorno ao seio da família, num encontro emocionante do jornadaeiro com seus parentes. (Ottoboni, 2004, p.69 *apud* Morais e da Silva).

Conforme exposto pelo Conselho Nacional de Justiça, o modelo apaqueano adota como metodologia 12 importantes elementos, bem como:

Participação da comunidade; ajuda mútua entre recuperandos; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; formação de voluntários; implantação de centros de reintegração social; observação minuciosa do comportamento do recuperando, para fins de progressão do regime penal; e a Jornada de Libertação com Cristo, considerada o ponto alto da metodologia e que consiste em palestras, meditações e testemunho dos recuperandos.

O trabalho laboral é também um dos fatores que auxiliam a recuperação dos detentos. Os recuperando tem acesso a aulas profissionalizantes, a aulas artesanais, fornecendo o suporte necessário para que ao cumprir a pena, possa seguir uma profissão, podendo sustentar sua família, ressaltando mais uma vez a importância da dignidade do homem, princípio basilar da nossa Constituição Federal. Hoje, 53% das despesas são pagas com recursos gerados pela própria APAC que gera esse valor a partir da venda e uso de produtos produzidos pelos recuperandos.

Sá (1996) defende a ideia de sistema presidiário como espaço de disciplinamento do indivíduo que será submetido a técnicas de transformação para que tenha uma possibilidade de retorno à sociedade. Afirma que:

A prisão, inclusive a cadeia pública, está organizada para guardar e manter um segmento social 'submetido a um regime de controle total ou quase total'.

O regime de controle total, ou quase total, do sistema prisional sobre sua clientela expressa-se, inclusive, pela arquitetura de suas construções, pelo isolamento de seus prédios e pela custódia armada, além de outros elementos simbólicos como censura de correspondência, controle do tempo e distribuição do espaço, desnudamento de visitas e de seus pertences. (...) Espera-se a punição e a reeducação do infrator com a simultânea proteção da sociedade, isto é, ações de natureza punitiva, pedagógica e protetora. (SÁ, 1996, p. 40)

Uma das formas encontradas para que a transformação dos sentenciados e seus consequentes retornos à sociedade aconteçam, é a utilização do trabalho remunerado. No Brasil, há diferentes formas de utilização de mão-de-obra carcerária, advinda de quem cumpre pena em regime fechado, tanto a partir de trabalho a ser realizado dentro das unidades penais, como fora - no caso da realização de obras públicas; e em regime semi-aberto, nas penitenciárias industriais, penitenciárias agrícolas e trabalhos externos para empresas privadas e outras entidades.

Sobre a questão das atividades laborais, Figueira (2010, p. 1377) constata ainda que a nossa sociedade encontra-se dividida entre bons e maus e, num sentido muito usual, entre “trabalhadores” e “bandidos”. Os quais são tipos sociais representativos de sujeitos morais. “Ser trabalhador” ou “ser bandido”³ é, primordialmente, uma condição moral. A sensibilidade jurídica (Geertz, 1989 *apud* FIGUEIRA, 2010) é indissociável dos juízos morais realizados acerca daqueles acusados de transgressão à norma e as práticas do sistema de justiça criminal e as que são inerentes ao mesmo, encontram-se, também, mergulhadas na moralidade.

O fato é que embora a APAC tenha cunho fundamentalista religioso, ela tem cumprido o que se propõe a fazer, no sentido de trabalhar com os direitos apregoados na LEP, incluindo a educação e o trabalho. E os resultados apresentados são positivos, conforme apontam os índices de redução da reincidência criminal. Nesse sentido, o método APAC pode ser visto como uma alternativa auxiliar para o falido sistema carcerário brasileiro, mas não como a solução perfeita e acabada para as mazelas sociais e demais problemas que envolver as questões penitenciárias.

2.2. Conselho da Comunidade de Execução Penal

Dentre vários fatores que subsidiam o sucesso da ressocialização, o contato do apenado com a sociedade, ocupa lugar de destaque, visto que o apenado sente necessidade de se sentir acolhido e aceito por uma sociedade que antes o deixava à margem, e que o estigmatizava. O modelo apaqueano, por exemplo, tem como princípio basilar o contato de

³Veja, por exemplo, os trabalhos de Alba Zaluar (1994 e 2000).

peessoas da comunidade com os recuperandos, fazendo a ligação necessária entre eles e a sociedade.

Como proposta para promover essa ponte entre o preso e a sociedade, foi criado o Conselho da Comunidade. Órgão sem fins-lucrativos, que tem como objetivo promover a inserção social dos encarcerados, através da aproximação de pessoas da comunidade com os presos. A comunidade desenvolve papel fundamental no processo de ressocialização do preso, uma vez que para que a reinserção realmente aconteça, é preciso a aceitação e a participação da comunidade -que antes o excluía e o deixava à margem- e que agora, o acolhe e protege.

Estipulado pelo Artigo 4ª da Lei de Execução Penal-LEP, em que a comunidade deve cooperar nas atividades de execução da pena e da medida de segurança, esse conselho tem função assistencialista, visto que tem como um dos objetivos fornecer subsídios para a humanização das penas e para a assistência aos presos, ao fazer com o que o detento não se sinta à margem da sociedade.

Com fulcro no artigo 80 da LEP, dispõe-se que:

Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Esses conselhos fornecem relatórios da realidade prisional que são de extrema importância para que os órgãos federais, estaduais e municipais possam realizar um trabalho em conjunto, em prol da melhoria das condições do sistema carcerário e da efetivação da ressocialização.

A LEP prevê, em seu artigo 81, quais os deveres do conselho, tais como visitar os estabelecimentos penais, ao menos uma vez por mês; entrevistar os presos; apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Portanto, o que se percebe é que já há uma movimentação da sociedade em prol da humanização das penas, pois já se tem percebido que o contato da sociedade com o preso é de fundamental importância para a efetiva ressocialização.

2.3. Projeto PENARTE no estado de Sergipe

O principal objetivo do Projeto Penarte, fomentado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e pelas Unidades do Sistema Prisional de Sergipe, é atingir as internas do Sistema Prisional pertencentes ao programa de Educação gerido pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, como também as internas possuidoras de habilidades e interesses artísticos, intuitivos ou não. Tal projeto é executado mediante a realização na Unidade Penal de Oficinas artísticas, simultâneas, utilizando seis linguagens diferentes: poesia, música, teatro circo, graffitismo e dança.

Vale salientar que mais do que uma alternativa auxiliar de reintegração prisional, o PENARTE traz perspectivas de um olhar diferenciado da sociedade para as presas. Nas apresentações teatrais, por exemplo, as presas são as protagonistas e a sociedade civil compõe a plateia que pela primeira vez não está lá para repudiá-las ou olhá-las com superioridade, mas para aplaudir o que elas têm de melhor e reconhecer os talentos apresentados.

A arte emociona, é um dos melhores instrumentos de se chegar à alma. E por meio da arte, poesia e música é que as detentas atingem o cerne dos expectadores, os quais se encantam com a capacidade que elas também têm de fazer arte. No poema “Remorso”, fica evidente o desejo do eu lírico que ora materializa-se no teatro:

[...] Quando desejamos por um momento apagar nosso passado,
Entranhando de um maldito sentimento de remorso amargo.
E o amargor deste fel experimental ultrapassa a fronteira da lógica consciente,
É nosso mal que nos acompanha como uma esteira, como um rastro escuro,
fervente.
Perseguidos que somos, por nós mesmos, nos sentenciamos a viver e
conviver com esta figura esquelética do medo que não podemos esquecer

Esta verdade nos condiciona a reconhecer nossa herança de um passado que estaciona em nosso presente, e a esperança de um dia, em novo idioma, falarmos de um futuro que se alcança (Marco Aurélio Rezende).

Como está claro no poema, o passado de muitos presos estaciona-se no presente e eles ficam sem perspectivas de futuro. Através do PENARTE, a poesia é trabalhada juntamente com a criatividade literária e a desenvoltura de composição de textos, poemas, pensamentos e redações sem primar pelos aspectos técnicos e estéticos. Assim, o principal diferencial está na autenticidade, no desabafo íntimo e na sensibilidade exposta pelas detentas.

A música, por sua vez, é trabalhada mediante a realização de uma seleção entre os internos que venham a ter alguma habilidade instrumental, de canto e de composição, a fim de que seja possível desenvolver o aprimoramento musical. Intimamente relacionado a música está a dança, a qual promove o bem estar e a interação entre os envolvidos buscando o corpo e a mente são através do lúdico e do movimento. (esta linguagem já foi adicionada no projeto por sugestão das internas).

E o teatro é vivenciado através de promoção de uma oficina de caráter técnico, com criação e montagem de cenário; também, realizando uma oficina de interpretação teatral, abordando temas peculiares ao cotidiano prisional, com uma linguagem simplificada e direcionada ao resgate de valores e princípios humanos e sociais. No circo, as técnicas circenses serão abordadas com foco no equilíbrio, acrobacia e no malabares para atingir uma performance de desenvolvimento humano e criativo para a vida.

Além disso, em “traços e cores” é abordado mediante a realização de uma Oficina de desenhos e pinturas artísticas, cuja filosofia básica aplicará doutrinas educativas anti-pichação, sugerindo o graffitiismo; como também as internas serão motivadas a trabalhar a pintura de figuras temáticas nos murais internos da unidade penal dos cinco segmentos de arte vivenciados na execução.

Conforme pode ser verificado nos métodos e projetos em questão, eles são utilizados como alternativas auxiliares à reintegração dos presos, visto que surgiram diante da necessidade solucionar um problema público – a caótica situação do sistema penitenciário. A elaboração do diagnóstico dessa situação apontou as causas e as possíveis soluções, embora não seja uma ideia acabada e fechada. Assim, a solução de um problema público depende de inúmeros fatores, pois a estruturação dos problemas e o desenho das múltiplas soluções, aliado a tomada de decisões, “são os momentos mais “políticos” do ciclo de vida da PP, onde

a ideologia, os interesses e os saberes em conflito ou concorrência se superpõem” (VÁZQUEZ e DELAPLACE, 2011).

CONCLUSÃO

Contudo, na busca de soluções para a problemática que envolve o Sistema Penitenciário Brasileiro, é indispensável enfatizar o papel da políticas públicas, bem como apontar o papel da sociedade civil no processo de implementação das mesmas.

No presente trabalho, o Conselho da Comunidade é considerado como uma importante meio de fazer com que o cidadão estabeleça um elo comunicador entre o mundo e a realidade interna e limitada em que vive os apenados. Outros projetos, tais como os métodos APAC e PENARTE se mostraram relativamente eficazes na tentativa de ressocialização do apenado. Assim, é importante ressaltar que esses métodos contam com o auxílio da comunidade, da família do recuperando, e com programas que incentivam a cultura, o estudo e o trabalho, propiciando um ambiente agradável e favorável à ressocialização.

Portanto, fica claro que a eficácia das políticas públicas voltadas para os apenados depende do binômio governo-sociedade. O governo, em um estudo aprofundado dos problemas estruturais que assolam o sistema, a fim de elaborar as políticas públicas que solucionem as problemáticas diagnosticadas. E a sociedade civil, contribuindo para a eficácia das medidas alternativas auxiliares implementadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. MS. O desafio do direito à saúde em âmbito prisional. Portal da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde. [s/dhttp://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=33708&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=33708&janela=1) - acesso em 23 de julho de 2010

BRIZZI, Carla Caldas Fontenele; PINHEIRO, Michel. Violência e violação aos direitos humanos dos presos no sistema prisional cearense. Conpedi. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/04_244.pdf. Acessado em 12/01/2013.

CAPPELER, Wanda. O direito pelo avesso: análise do conceito de *ressocialização*. In: Revista Temas, Soc. Dir. Saúde. São Paulo, IMESC: 2 (2) 127-134, 1985.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas So(m)bras: Invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. Estudos Feministas, Florianópolis, 18(2): 352, Maio-Agosto/2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/mutirao_carcerario.pdf> Acessado em: 13/03/2013.

FARIAS, Valéria Patrícia Victor. Possibilidade de Ressocialização no Presídio Feminino (PREFEM). Monografia em Direito da UNIT em 2006.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. O DIREITO FUNDAMENTAL À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO – A VIDA NO CÁRCERE: TENSÃO, ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA EM UMA DELEGACIA DE POLÍCIA. In : Congresso Nacional do CONPEDI (19.: 2010 : Fortaleza, CE), Anais do [Recurso Eletrônico] / XIX Congresso Nacional do CONPEDI – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2010, pp. 1373 – 1380. (1 CD-ROM)

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Sistema Penitenciário Brasileiro: A educação e o trabalho na política de Execução Penal. Petrópolis, RJ; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2012

MACÊDO, Ester Mariane Eloy. O Atual Modelo Prisional e o Processo da Ressocialização: Uma Visão Empírica no Presídio Feminino de Aracaju-SE. Monografia em Direito da UNIT em 2004.

MELO, Ana Maria; CRUZ, Maria Helena; ALVES, Amy Adelina. O "mundo" da mulher presidiária. In: De gente a gente só tem o nome: a mulher no sistema penitenciário em Sergipe. São Cristóvão: Editora UFS, 2001.

MORAIS, Marcio Eduardo Da Silva Pedrosa; da SILVA, Carolina Senra Nogueira. O Método Apac e a Situação Prisional Brasileira: Realidade e Utopia. Conpedi. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/03_419.pdf. Acessado em: 10/03/2013.

NETO SILVA, Epitácio Gomes da; LEITE, Francisca das Chagas Dias. O Profissional Bibliotecário como mediador do acesso à informação e cidadania em bibliotecas prisionais. Disponível em: *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf> . Acesso em 08 de abril de 2011

Conselhos da Comunidade. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BD46457E9%2D9F45%2D4EBC%2DA4C1%2D5E3D121CC96D%7D¶ms=itemID=%7B73E7AF80%2D64A6%2D4EDE%2D92A3>>

[%2D0E2CF3A47B7B%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D](#) Acesso em 20/01/2013

SÁ, Geraldo Ribeiro de. A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção. SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v.8, n.14, jun., p.35-66, 2011.

XAVIER, Roberto Antônio. Política Carcerária no Brasil e Políticas Públicas in Revista Internacional de Direito e Cidadania, n.6, p. 67-73, fevereiro/2010.